Diário Oficial



Município de Ipuã

Sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025

Ano VII | Edição nº 1078

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 15
Portarias 26
Editais 28
Conselhos Municipais 68
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 68

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.993, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Altera a redação do inciso IV do artigo 98 da Lei Municipal n° 3960, de 01 de março de 2018 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 98 da Lei Municipal n° 3960, de 01 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – possuir experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas, ou ter concluído curso específico na área de gestão pública;

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.994, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n° 4.808, de 05 de dezembro de 2023 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal n° 4.808, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.997, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui nova Atividade em Programas da LDO e abre créditos adicionais especiais no valor total de R$ 87.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui nova Atividade ESCOLA TEMPO INTEGRAL nos Programas 9008 e 9009 e 9011- constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 4.905 de 19/06/2024 e abre junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301 Creches Municipais
12 365 9008 2284 0000 Escola Tempo Integral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 20.000,00
Fonte: 0.05.11
Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23
Local: 021302 Pré-Escolas Municipais
12 365 9009 2284 0000 Escola Tempo Integral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 20.000,00
Fonte: 0.05.11
Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23
Local: 021304 Educação Básica- Fundamental
12 361 9011 2284 0000 Escola Tempo Integral
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 47.000,00
Fonte: 0.05.11
Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit do exercício anterior, conforme recursos recebidos através da Lei Federal n. 14.640/23 no Exercício de 2024.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.998, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Ações na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R$ 1.522.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.905 de 19/06/2024, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: FAEC- Programa Mais Acesso a Especialistas (PNRF).

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 1.522.000,00 (Um Milhão, quinhentos e vinte e dois mil Reais), para serviços prestados extrateto (FAEC) e para componente Pós Fixado do Recurso de Media e Alta Complexidade(Estadual), com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2132.0000 FAEC –Programa Mais Acesso a Especialistas(PNRF)
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R$ 395.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal
Vínculo: 300.000- Saúde
Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2115.0000 Res. SS 198 de 29/12/2023 Serv.s Conveniados ao SUS
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 970.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual
Vínculo: 300.000- Saúde
Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico -Hospitalar
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R$ 157.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal
Vínculo 300.000- Saúde

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente às seguintes Portarias: SAES/MS n. 2.324 de 06/12/24; Nota Informativa nº 18/24 de 05/12/2024 (PNRF)Programa Nacional de Redução das Filas, Componente Cirurgias Eletivas e excesso de arrecadação proveniente da Res. SS 198/2023 e Res. SS 253 de 24/10/2024 que define limites financeiros da complementação Tabela SUS Paulista- IGM SUS Paulista; Portaria GM/MS n. 6.402 de 29/12/24(auxílio Financeiro à Entidade)- recebido em 05/02/25; para direcionar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.999, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Ações na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R$ 670.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.905 de 19/06/2024, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **Equipe eMulti.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil Reais), para ações de custeio considerando a Portaria GM/MS n. 635, de 22/05/2023, no âmbito da Atenção Primária em Saúde, equipe e-MULTI, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.301.9007.2119.0000 Equipe eMulti Cf. Portaria

GM/MS 635 de 22/5/23

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídica.....R$ 300.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal

Vínculo: 300.000- Saúde

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2119.0000 Equipe eMulti Cf. Portaria GM/MS 635 de 22/5/23

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 40.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal

Vínculo: 300.000- Saúde

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2119.0000 Equipe eMulti Cf. Portaria GM/MS 635 de 22/5/23

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídica.....R$ 32.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal

Vínculo: 300.000- Saúde

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2123.0000 IGM SUS Paulista-Res.SS 18 de 08/02/24

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil.....R$ 168.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual

Vínculo: 300.009- Qualis Mais

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.1167.0000 Adquirir Equipamentos para Fisioterapia

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 130.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual

Vínculo: 801.001- Transferência Especial

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente às seguintes Portarias: GM/MS n. 635 de 22/05/23, excesso de arrecadação proveniente da Res. SS 14 de 24/01/25-IGM SUS Paulista e superávit de exercício Anterior referente a Transferência Especial do Estado de São Paulo para Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Programa no PPA e na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 1.500.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa: 0092 (Perfurar Poço Artesiano Profundo) no PPA - Plano Plurianual, Lei nº 4.377 de 05/10/21 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4. 905 de 19/06/2024 e inclui NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **POÇO ARTESIANO PROFUNDO.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), para cobertura de despesas com a obra de perfuração de poço artesiano profundo para complementar o abastecimento de água potável no município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021102- Administração Geral

15.451.0092 Perfurar Poço Artesiano Profundo

15.451.0092.1183 0000 – Poço Artesiano Profundo

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.500.000,00

Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754

Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do desembolso do cronograma da Operação de Crédito Contrato de Financiamento nº 0600777-07 (FINISA I) realizado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.370.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 1.370.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 287 – 3.3.50.39.00 Outros Serv.Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 1.100.000,00

Fonte: 0.01.00

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 288 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.01.00

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 290 – 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. – Pes. Jurídica.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.01.00

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 291 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 70.000,00

Fonte: 0.01.00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro advindos do CMDCAI do Exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.006, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Dispõe sobre: Regulamenta a Lei Federal n° 13.460 de 26 de junho de 2017 e institui o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos (COMUSP) e dá outras providências"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal n° 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

Artigo 2° - O disposto nesta lei aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas controladas pelo Município e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se:

I- Cidadão: usuário, efetivo ou potencial, de serviço público municipal;

II - Agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

III - Serviço público: qualquer utilidade ou comodidade material destinada à satisfação das necessidades da coletividade em geral e fruível singularmente pelos cidadãos;

IV - Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

V - Canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;

VI - Solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP - é um órgão consultivo, vinculado ao Controle Interno e que terá como função principal o acompanhamento e a avaliação dos serviços públicos municipais.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

Artigo 4° - A participação dos usuários dos serviços públicos municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados será feita por meio do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP -, órgão consultivo, vinculado ao Controle Interno do Município, cuja finalidade é elaborar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos prestados direta ou indiretamente, tem as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;

II - Participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;

V - Acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade prestadora de serviços públicos;

VI - Manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas;

VII - Recomendar ao controle interno as ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

VIII - Divulgar os direitos do usuário pelos diferentes meios de comunicação e publicações próprias;

IX - Desenvolver programas educativos, estudos e pesquisas na área de defesa do usuário;

X - Promover a capacitação e o treinamento relacionados às suas atividades;

XI - Enviar à Ouvidoria Geral, relatórios e avaliações das demandas obtidas diretamente;

XII - Manifestar-se sobre os relatórios enviados pela Ouvidoria Geral em até 30 dias após o recebimento;

XIII - Auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a participação popular e ao controle social, com vistas a regular a aplicação de recursos nos serviços públicos essenciais;

XIV - Eleger os indicados em lista que atuarão como responsáveis por ações de ouvidoria de seus respectivos órgãos ou entidades que prestam serviços públicos.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP - dará condições para criar um espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública.

Artigo 5° - Os serviços públicos municipais serão representados no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP - sob os critérios da pesquisa de satisfação, indicadores de desempenho de políticas públicas e dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria, em aferição a ser realizada pelo controle interno do Município, por meio da Ouvidoria Geral do Município.

Artigo 6° - O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP -, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto da seguinte forma:

I - 9 (nove) representantes dos usuários de serviços públicos municipais;

II - 9 (nove) representantes dos órgãos da Administração Municipal, doravante relacionados:

1 (um) representante da Controladoria ou Ouvidoria;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Negócios do Governo;

1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã;

1 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1° Os representantes dos órgãos da Administração Municipal serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 2° A escolha dos representantes dos usuários dos serviços públicos municipais será feita em processo aberto ao público, mediante chamamento oficial a ser publicado, pelo controle interno, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipuã, com antecedência mínima de 1 (um) mês e ampla divulgação, contendo:

I - Informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura, como conselheiro;

II – O endereço eletrônico institucional para recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para o envio das inscrições;

IV - Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na LC n° 135/2010 - Lei da Ficha Limpa;

V - Comunicação sobre a necessidade de apresentar comprovante de votação à última eleição.

Artigo 7° - Os requisitos básicos para a participação como conselheiro são:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Não ter sido processado criminalmente;

III - Possuir idoneidade moral (não ter nenhum processo contra si);

IV - Estar em pleno usufruto dos direitos políticos (ser eleitor);

V - Residir ou trabalhar no município de Ipuã.

Artigo 8° - Os critérios de desempate levará em conta a avaliação dos seguintes requisitos:

I - Formação acadêmica compatível com a área a ser

representada;

II - Experiência profissional aderente à área a ser representada;

III - Atuação voluntária na área a ser representada;

IV - Não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

§1°. A partir da escolha dos titulares representantes dos usuários de serviços públicos municipais, os suplentes serão convocados por ordem de inscrição, dentro da área de interesse escolhida.

§2°. Não havendo preenchimento ou número suficiente para preenchimento dos representantes dos usuários de serviços públicos para titulares e/ou suplentes, o controle interno deverá indicar representantes de entidades do terceiro setor, sociedade organizada, órgão de classe, associações de moradores ou conselhos municipais existentes, de acordo com o interesse ou aceite expressamente manifestado.

Artigo 9° - O Prefeito designará os membros do colegiado, cujo mandato será de 2 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Artigo 10 - O COMUSP elegerá em sua primeira reunião oficial a mesa diretora do colegiado composto por presidente, o vice-presidente e o secretário.

Artigo 11 - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Artigo 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, do PROCON e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§1°. As reuniões deliberativas do COMUSP serão abertas ao público, devendo a mesa diretora promover a publicação acerca das reuniões ordinárias mensais e extraordinárias.

§2°. A participação dos cidadãos nas reuniões se dará por meio de inscrição prévia, formalizada por escrito, e a critério da mesa diretora que avaliará a relevância na forma do Regimento Interno.

§3° Não serão admitidas, por parte do público externo, perturbações, interrupções ou intervenções, de qualquer ordem, nos trabalhos do plenário.

Artigo 13 - No prazo de 30 (trinta) dias após instituição do COMUSP e eleição da mesa diretora, o Regimento Interno deverá ser elaborado para aprovação do executivo através de Decreto Municipal.

Artigo 14 - De forma a garantir a viabilidade e estabilidade do COMUSP, os conselheiros terão as seguintes prerrogativas:

I - Autonomia e independência para a garantir a sua atuação livres de pressão externa ou interferência restrita;

II - Acesso a informações e recursos relevantes para o exercício de suas funções, como dados, relatórios, estudos e outros recursos necessários para embasar os argumentos e tomadas de decisão;

III - Acesso aos programas de capacitação e formação da Escola do Governo em áreas relacionadas ao tema em discussão.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - No intuito de aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, as disposições desta lei deverão ser revistas periodicamente, visando à adequação de quaisquer outras alterações que se fizerem necessárias.

Artigo 16 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.007, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (CMPD) e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD), que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1° - Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2° - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD), como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD -.

§ 3° - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda: o conjunto de ações

relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD):

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão, voltadas para o controle dessas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repreensão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;

VI – estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

VIII – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;

IX – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

X– apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

XI – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário;

XII – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;

XIII – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;

XIV – acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

XV – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;

XVI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;

XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§1º- Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

§2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) será composto pelos seguintes membros:

I – Do Governo Municipal:

a) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura;

c) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Defesa Civil;

d) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

f) 1 representante titular e 1 suplente da Câmara Municipal.

II – Da Sociedade Civil:

a) 1 representante titular e 1 suplente de Organizações da Sociedade Civil do município, devidamente inscrita no Conselho;

b) 1 representante titular e 1 suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

c) 1 representante titular e 1 suplente do CEREIAA

d) 1 representante titular e 1 suplente do Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD);

e) 1 representante titular e 1 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou Conselho Tutelar.

§ 1º - As instituições referidas nos incisos I a II serão convidadas a indicar representantes para o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) e a abstenção de indicações não obstarão funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades mencionadas no artigo 3º e designados pelo Prefeito Municipal e possuirão suas nomeações publicadas em Órgão Oficial do Município, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos.

§ 4º - O Presidente, o Vice e o Secretário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) serão escolhidos pelo Plenário, por votação.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) terá a seguinte estrutura funcional:

I – Plenário;

II – Presidência

III – Secretaria Geral

IV – Comitê RECMPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas).

Parágrafo único – O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) será objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) deverá providenciar a imediata instituição do RECMPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas); fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo seu funcionamento.

§ 2º - O detalhamento da constituição e gestão do RECMPD (Recursos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas), assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do CMPD-SSP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Os membros do CMPD – SSP não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Artigo 7º - O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do conselho, sem prejuízo do suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Artigo 9º - As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Artigo 11 - Os integrantes do primeiro mandato do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ipuã (CMPD) deverão formular, no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse, o regimento interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito (a) Municipal através de Decreto.

§1º - Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente;

Artigo 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.008, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a CASA DA CRIANÇA ARMANDA MALVINA DE MENDONÇA, visando o repasse de recurso próprio e do PNAE para custear a execução do Projeto: "Alimentação na Creche", no valor total de R$ 116.853,62 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e

sessenta e dois centavos) sendo R$ 91.173,62 (Noventa e um mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) de recurso próprio e R$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), referente a recurso do PNAE, ambos do exercício financeiro de 2025".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento com a Entidade Casa da Criança Armanda Malvina de Mendonça, CNPJ nº 50.414.945/0001-28, referente ao projeto "Alimentação na Creche", no valor total de R$ 116.853,62 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e
cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) sendo R$ 91.173,62
(Noventa e um mil, cento e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) de recurso próprio e R$ 25.680,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), referente ao recurso do PNAE, ambos do exercício financeiro de 2025".

Artigo 2° - A liberação dos recursos financeiros pelo órgão responsável pelas finanças municipais dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação das exigências estabelecidas no termo de fomento.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

Ficha: 65 - R$ 91.173,62
Local: 021301 - Creches Municipais
12.306.9008.2040.0000 Merenda Escolar
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Vinculo: 0.01.00 - Recurso Municipal

Ficha: 67 - R$ 25.680,00
Local: 021301 - Creches Municipais
12.306.9008.2040.0000 Merenda Escolar
3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação
Vinculo: 0.05.11 - Recurso Federal

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.995, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Altera a redação do nível IV da Tabela II do art. 5°, da Lei Municipal n° 4.985, de 05 de fevereiro de 2025 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O nível IV da Tabela II do art. 5°, da Lei Municipal n° 4.985, de 05 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II – 25 HORAS SEMANAIS OU 131 HORAS E QUINZE MINUTOS MENSAIS PARA FINS DE REMUNERAÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II

Faixa/Nível	I	II	III	IV	V
1	...	...	...	23,47	...

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 4.996, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de

Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 - 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 – Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5000, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 278.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.900 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 364 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant.fixas-Pessoal Civil...R$ 260.000,00

Fonte 0.05.81- vinc. 300.000

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.900 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 470- 3.3.90.30.00Material de Consumo.....R$ 9.000,00

Fonte 02.81 – Vinc. 300.009

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.900 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 471- 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 9.000,00

Fonte 02.81 – Vinc. 300.009

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação no corrente exercício através da Lei 12.994 do Governo Federal que cria incentivo financeiro para ações dos Agentes de Combates as Endemias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 633.000,00 e dá outras providências

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui o Programa: 0076 (Otimizar a

Iluminação Pública), na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4. 905 de 19/06/2024, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil Reais), para cobertura de despesas com aquisição de Caminhão com cesto aéreo para manutenção da Iluminação Pública, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo

25.752.0076 Otimizar Iluminação Pública

25.752.0076.1135 0000 – Otimizar a Iluminação Pública

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 633.000,00

Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do desembolso do cronograma da Operação de Crédito Contrato de Financiamento nº 0611550-09 (FINISA II) realizado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.004, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – e dá outras providências"

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1° - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – como órgão deliberativo e fiscalizador, de atuação colegiada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 2°- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como finalidade:

I - Formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas a promoção dos direitos das Mulheres;

II - Atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a Mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das Mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

Artigo 3° - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegurem os direitos das Mulheres;

II - Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;

III - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da Mulher;

IV - Estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da Mulher no Município de Ipuã, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;

V - Promover e/ou participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da Mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

VI - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das Mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da Mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - Encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da Mulher;

IX - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as Mulheres;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da Mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos trabalhistas;

XI - Organizar a Conferência Municipal/Regional que discutirá as políticas públicas e os direitos das Mulheres;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, que terá a atribuição de avaliar a situação da Política Nacional dos Direitos da Mulher no âmbito Municipal e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da mesma;

XIII - Elaborar, caso seja necessário, o seu regimento interno, e solicitar ao Poder Executivo a sua publicação via Decreto;

XIV - Desenvolver ação integrada e articulada com o

conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

XV - Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Artigo 4° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem natureza paritária e será constituído de dez conselheiras titulares, sendo cinco representantes do Poder Público e cinco representantes da Sociedade Civil, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- Representantes do Poder Público:

I - Uma representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Uma representante do Fundo Social de Solidariedade;

V – Uma representante da Câmara Municipal de Ipuã.

- **Representantes da Sociedade Civil:**

I - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

II - Uma representante dos Clubes de Serviços;

III - Uma representante das entidades religiosas;

IV- Uma representante do comércio local;

V – Uma profissional liberal.

§ 1° - Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, indicadas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

§ 2º - Para cada representante titular deverá também ser indicada uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

§ 3° - O cargo e as atribuições das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são considerados de interesse público relevante e não remunerável.

§ 4° - A substituição de qualquer Conselheira titular ou suplente, poderá ser solicitada pela organização representativa que ele representar.

Art. 5°. O mandato de conselheira será de dois anos, permitida a recondução de seus membros por períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo único. A conselheira perderá o mandato:

I - Por renúncia, que será lida na sessão seguinte;

II - Ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

III - Por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;

IV - Na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva ou a 5 (cinco) reuniões de forma alternada no período de um ano;

V - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros deste Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

VI - Pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

VII - Se a entidade a que estiver vinculado extinguir sua base territorial de atuação no Município.

Artigo 6° - A posse do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será dada pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário da Pasta a que está vinculado o Conselho, em cerimônia pública e solene, e será publicada no Diário Oficial do Município.

Artigo 7° - Após a posse de seus membros, o Conselho Municipal da Mulher elegerá sua presidente, vice-presidente e secretária por maioria simples de votos.

Artigo 8° - Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na seção plenária.

Artigo 9° - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão consubstanciadas em atas.

Artigo 10 - O Conselho Municipal da Mulher se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, quando convocado pela presidente ou por iniciativa da maioria simples dos seus membros, em qualquer dos casos da pauta da reunião.

Artigo 11 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fornecer ao Conselho Municipal da Mulher o apoio administrativo necessário ao seu regular funcionamento.

Artigo 12 - O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob forma de resoluções que serão publicadas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher bem como a sua organização interna, competência e funcionamento serão definidas, em sendo necessário, no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo órgão.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.005, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 845.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021401- Limpeza Pública

15.452.9015 Coleta e Disposição do Lixo

15.452.9015.2024.0000 Condição de Higiene Urbana

Ficha 187 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros –Pes. Jurídica.....R$ 800.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 022001- Esporte e Lazer na Comunidade

27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador

27.812.9027.1001.0000Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas

Ficha 423 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 45.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021201- Arrecadação e Controle Orçamentário

99.999.9004.2004.0000 Arrecadação

Ficha 64 - 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R$ 45.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021307- Eventos Cívico Culturais

13.392.0065 Feiras e Evento Cívico-culturais

13.392.0065.2021.0000 Desenvolvimento Cultural

Ficha 177 - 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terc. – Pes. Jurídica.....R$ 600.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021406- Conservação e Melhorias de Logradouros

15.452.9020 Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros

15.452.9020.2028.0000 Ruas e Avenidas

Ficha 218 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 200.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.747, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

"Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município, autoriza a criação do Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações e dá outras providências".

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1° - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Ipuã - SP.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, adotam-se as terminologias previstas no art. 5° da Lei n° 13.709/2018.

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal poderá instituir um Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Ipuã.

Artigo 3° - O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Ipuã será instituído mediante Portaria, e será responsável por auxiliar o controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - Monitoramento contínuo de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Análise de risco;

III - Elaboração e atualização contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Orientar, sob o aspecto formal, a implantação, em seus respectivos âmbitos, da Política de Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com as diretrizes gerais deliberadas;

V - Expedir normas regulamentares necessárias ao cumprimento da Lei n° 13.709/2018 e deste Decreto;

VI - Assegurar o cumprimento das normas relativas à proteção dos dados pessoais, de forma adequada aos objetivos da Lei n° 13.709/2018;

VII - Recomendar ao Prefeito Municipal de Ipuã, as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei n° 13.709/2018;

VIII - Orientar as demais unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Ipuã no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei n° 13.709/2018 e nesta Lei;

IX - Monitorar a aplicação da Lei n° 13.709/2018 e desta Lei no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipuã.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações da Prefeitura do Município de Ipuã será composto por 03 (três) membros, tendo como Presidente um de seus membros, que deverá obrigatoriamente servidor efetivo, o qual exercerá a função de ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS após indicação do CONTROLADOR.

DA POLÍTICA DE TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 4° - A Política de Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do art. 3° desta Lei, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

Artigo 5° - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação de dados históricos, exercício de políticas públicas, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Parágrafo único. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, contra a unidade administrativa que realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações, com direito a Recurso Ordinário dirigido ao Prefeito Municipal de Ipuã.

Artigo 6° - A Prefeitura Municipal de Ipuã, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse, solicitando-se, quando necessário, consentimento do titular dos dados pessoais, observando-se que tais registros, também, deverão ser realizados por qualquer empresa contratada que atue como operadora de dados pessoais.

Artigo 7° - Qualquer empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Ipuã que atue como operadora de dados pessoais deverá realizar o devido tratamento conforme a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), devendo a Comissão de Licitações e Contratos, assim como os demais servidores que atuarem no procedimento de contratações públicas orientar a observância dos preceitos, instruções e das normas sobre a matéria.

Parágrafo único. Os editais de Licitações, os chamamentos públicos, as dispensas de licitação, as inexigibilidades de licitação, assim como os instrumentos contratuais utilizados para estabelecer as relações de serviço com a Prefeitura Municipal, deverão mencionar expressamente a possibilidade de verificação da adoção das instruções e normas pela contratada no que se refere a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD), estando sujeitos a penalidades administrativas decorrentes da Lei de Licitações.

Artigo 8° - Os padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência serão regulamentadas por Decreto Municipal, ouvido previamente o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações.

DO ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS DA DESIGNAÇÃO

Artigo 9° O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS de que trata o parágrafo único do art. 3° desta Lei, atuará como canal de comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ipuã, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais, sendo que:

I - Deve possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente conhecimentos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais, à análise jurídica, à gestão de riscos, à governança de dados e ao acesso à informação no setor público;

II - Deve receber contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo;

III - Deve ser nomeado, por meio de portaria, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto;

§ 1° A identidade e as informações de contato do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipuã, dando-se ostensiva publicidade.

§ 2° O disposto no "**caput**" deste artigo não impede que os demais setores e departamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã, em seus respectivos âmbitos, prestem auxílio administrativo para desempenhar os procedimentos de proteção/tratamento de dados, em interlocução com o

ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 10 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS designados em conformidade com este Decreto deverá desempenhar suas atribuições em articulação com a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Ipuã.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11 - São atividades do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, sem prejuízo das que já exerce no seu emprego de origem:

I - Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no art. 4° deste;

II - Receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - Orientar os servidores e demais colaboradores da Prefeitura Municipal de Ipuã a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Elaborar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando necessário;

V - Adotar as medidas necessárias à publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, na forma solicitada pela autoridade nacional;

VI - Receber e encaminhar à Administração da Prefeitura Municipal de Ipuã para adoção das providências pertinentes:

a) as sugestões direcionadas, nos termos do art. 32 da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;

b) o informe de que trata o art. 31 da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares;

Artigo 12 - Mediante requisição do ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, os departamentos administrativos deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da autoridade nacional ou de titulares dos direitos, devendo ser comunicadas, pelo gestor do departamento administrativo responsável pelo tratamento dos dados:

I - A existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

II - Contratos que envolvam dados pessoais;

III - Situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

IV - Qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Artigo 13 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão direcionados ao ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, e deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1° Os requerimentos de que trata o "**caput**" deste artigo serão respondidos pelo ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS, com o apoio técnico dos demais departamentos da Prefeitura Municipal de Ipuã.

§ 2° O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei n° 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Artigo 14 - O ENCARREGADO DE DADOS PESSOAIS comunicará ao Prefeito Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares informando:

I - A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - As informações sobre os titulares envolvidos;

III - A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - Os riscos relacionados ao incidente;

V - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo único. A comunicação será feita em prazo razoável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - O tratamento de dados pessoais, em conformidade com o art. 6°, incisos I ao X da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, podendo o seu processamento ser devidamente regulamentado através de Instrução Normativa elaborada pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNANÇA DE DADOS E INFORMAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ e aprovado pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.

Parágrafo único. Para fins de elaboração da Instrução Normativa complementar e demais processos de tratamento de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Ipuã deverão ser obedecidas as bases legais insertas no art. 7°, incisos I ao X, e **caput** art. 23 da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD) além das diversas normas infraconstitucionais, decorrentes de tais princípios que asseguram a privacidade, a intimidade, a veracidade e o acesso dos direitos da personalidade da pessoa natural, v.g, art. 43 do Código de Defesa do Consumidor; arts. 11, 12, 16, 17 e 21 do Código Civil; art. 3°, inciso IX da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n° 9.472/97); art. 313-A do Código Penal; art. 5° da Lei n° 12.414/2011 (Lei do cadastro positivo); art. 31 da Lei de acesso à informação (Lei n° 12.527/2011); Lei do Marco Civil da Internet (Lei n° 12.965/2014), dentre outras.

Artigo 16 - Cabe aos Departamentos Técnico/Administrativos da Prefeitura Municipal de Ipuã fornecer ao Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações os subsídios técnicos necessários para elaboração e monitoramento de diretrizes gerais relativas às operações de tratamento de dados pessoais;

Artigo 17 - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de

Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de Fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.748, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, um crédito suplementar no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.122.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.122.9028.2030.0000 – Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 - 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia da Informação.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAMENTO

Local: 030101 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17.512.9028 - Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17.512.9028.2033.0000 – Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 21 - 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.04.00 - Recursos Próprio da Administração Indireta

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.749, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui nova Atividade em Programas da LDO e abre créditos adicionais especiais no valor total de R$ 87.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui nova Atividade ESCOLA TEMPO INTEGRAL nos Programas 9008 e 9009 e 9011- constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 4.905 de 19/06/2024 e abre junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 87.000,00 (Oitenta e Sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021301 Creches Municipais

12 365 9008 2284 0000 Escola Tempo Integral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 20.000,00

Fonte: 0.05.11

Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Local: 021302 Pré-Escolas Municipais

12 365 9009 2284 0000 Escola Tempo Integral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 20.000,00

Fonte: 0.05.11

Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Local: 021304 Educação Básica- Fundamental

12 361 9011 2284 0000 Escola Tempo Integral

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 47.000,00

Fonte: 0.05.11

Vinculo 220.013-Escola Tempo Integral Lei 14640/23

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o superávit do exercício anterior, conforme recursos recebidos através da Lei Federal n. 14.640/23 no Exercício de 2024.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.750
, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Ações na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R$ 1.522.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.905 de 19/06/2024, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: FAEC- Programa Mais Acesso a Especialistas (PNRF).

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 1.522.000,00 (Um Milhão, quinhentos e vinte e dois mil Reais), para serviços prestados extrateto (FAEC) e para componente Pós Fixado do Recurso de Media e Alta Complexidade(Estadual), com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2132.0000 FAEC –Programa Mais Acesso a Especialistas(PNRF)
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R$ 395.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal
Vínculo: 300.000- Saúde
Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2115.0000 Res. SS 198 de 29/12/2023 Serv.s Conveniados ao SUS
3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 970.000,00
Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual
Vínculo: 300.000- Saúde
Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.302.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade
10.302.9007.2007.0000 Assistência Médico -Hospitalar
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.....R$ 157.000,00
Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal
Vínculo 300.000- Saúde

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente às seguintes Portarias: SAES/MS n. 2.324 de 06/12/24; Nota Informativa nº 18/24 de 05/12/2024 (PNRF)Programa Nacional de Redução das Filas, Componente Cirurgias Eletivas e excesso de arrecadação proveniente da Res. SS 198/2023 e Res. SS 253 de 24/10/2024 que define limites financeiros da complementação Tabela SUS Paulista- IGM SUS Paulista; Portaria GM/MS n. 6.402 de 29/12/24(auxílio Financeiro à Entidade)- recebido em 05/02/25; para direcionar à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.751, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Ações na LDO e abre créditos adicionais especiais no valor Total de R$ 670.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9007(Atendimento Integral à saúde da Comunidade), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.905 de 19/06/2024, incluindo NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **Equipe eMulti.**

Artigo 2º - Ficam abertos junto à seção de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 670.000,00 (Seiscentos e setenta mil Reais), para ações de custeio considerando a Portaria GM/MS n. 635, de 22/05/2023, no âmbito da Atenção Primária em Saúde, equipe e-MULTI, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município
10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2119.0000 Equipe eMulti Cf. Portaria GM/MS 635 de 22/5/23

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídica.....R$ 300.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal

Vínculo: 300.000- Saúde

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2119.0000 Equipe eMulti Cf. Portaria GM/MS 635 de 22/5/23

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 40.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal

Vínculo: 300.000- Saúde

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2119.0000 Equipe eMulti Cf. Portaria GM/MS 635 de 22/5/23

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pes. Jurídica.....R$ 32.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recurso Federal

Vínculo: 300.000- Saúde

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.2123.0000 IGM SUS Paulista-Res.SS 18 de 08/02/24

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vant.Fixas-Pessoal Civil.....R$ 168.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual

Vínculo: 300.009- Qualis Mais

Local: 021701- Fundo de Saúde do Município

10.301.9007 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.301.9007.1167.0000 Adquirir Equipamentos para Fisioterapia

4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 130.000,00

Fonte: 0.02.81 - Recurso Estadual

Vínculo: 801.001- Transferência Especial

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação referente às seguintes Portarias: GM/MS n. 635 de 22/05/23, excesso de arrecadação proveniente da Res. SS 14 de 24/01/25-IGM SUS Paulista e superávit de exercício Anterior referente a Transferência Especial do Estado de São Paulo para Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.752, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 278.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil Reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.900 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 364 – 3.1.90.11.00 Vencimentos e vant.fixas-Pessoal Civil...R$ 260.000,00

Fonte 0.05.81- vinc. 300.000

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.900 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 470- 3.3.90.30.00Material de Consumo.....R$ 9.000,00

Fonte 02.81 – Vinc. 300.009

Local: 021701 – Fundo de Saúde do Município

10.305.900 Atendimento Integral à Saúde da Comunidade

10.305.9007.2044.0000 Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ficha 471- 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 9.000,00

Fonte 02.81 – Vinc. 300.009

Artigo 2º - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação no corrente exercício através da Lei 12.994 do Governo Federal que cria incentivo financeiro para ações dos Agentes de Combates as Endemias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.753, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 633.000,00 e dá outras providências

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui o Programa: 0076 (Otimizar a Iluminação Pública), na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4. 905 de 19/06/2024, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 633.000,00 (Seiscentos e trinta e três mil Reais), para cobertura de despesas com aquisição de Caminhão com cesto aéreo para manutenção da Iluminação Pública, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo
25.752.0076 Otimizar Iluminação Pública
25.752.0076.1135 0000 – Otimizar a Iluminação Pública
4.4.90.52.00 Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 633.000,00
Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754
Vínculo: 110.000

Artigo 3º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes do desembolso do cronograma da Operação de Crédito Contrato de Financiamento nº 0611550-09 (FINISA II) realizado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.754, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Inclui Programa no PPA e na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 1.500.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa: 0092 (Perfurar Poço Artesiano Profundo) no PPA - Plano Plurianual, Lei nº 4.377 de 05/10/21 e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4. 905 de 19/06/2024 e inclui NOVA META E AÇÃO para o corrente exercício: **POÇO ARTESIANO PROFUNDO.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil Reais), para cobertura de despesas com a obra de perfuração de poço artesiano profundo para complementar o abastecimento de água potável no município, com a seguinte classificação orçamentária:

Local: 021102- Administração Geral
15.451.0092 Perfurar Poço Artesiano Profundo
15.451.0092.1183 0000 – Poço Artesiano Profundo
4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.500.000,00
Fonte: 0.07.46 – Operação de Crédito – STN 1754
Vínculo: 110.000

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do desembolso do cronograma da Operação de Crédito Contrato de Financiamento nº 0600777-07 (FINISA I) realizado com a Caixa Econômica Federal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.755, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor

de R$ 1.370.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito suplementar no valor total de R$ 1.370.000,00 (Um milhão, trezentos e setenta mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 287 – 3.3.50.39.00 Outros Serv.Terceiros – Pes. Jurídica.....R$ 1.100.000,00

Fonte: 0.01.00

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 288 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.01.00

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 290 – 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. – Pes. Jurídica.....R$ 100.000,00

Fonte: 0.01.00

Local: 021502 Conselho Mun. Criança e Adolescente de Ipuã

08 243 0063 2067 0000 Fundo Mun. Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã

Ficha 291 – 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente.....R$ 70.000,00

Fonte: 0.01.00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro advindos do CMDCAI do Exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

DECRETO Nº 4.756, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R$ 845.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, um crédito suplementar no valor total de R$ 845.000,00 (Oitocentos e quarenta e cinco mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021401- Limpeza Pública

15.452.9015 Coleta e Disposição do Lixo

15.452.9015.2024.0000 Condição de Higiene Urbana

Ficha 187 – 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros –Pes. Jurídica.....R$ 800.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 022001- Esporte e Lazer na Comunidade

27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador

27.812.9027.1001.0000Aquisição Veículos, Móveis e Máquinas

Ficha 423 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 45.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021201- Arrecadação e Controle Orçamentário

99.999.9004.2004.0000 Arrecadação

Ficha 64 - 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência.....R$ 45.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021307- Eventos Cívico Culturais

13.392.0065 Feiras e Evento Cívico-culturais

13.392.0065.2021.0000 Desenvolvimento Cultural

Ficha 177 - 3.3.90.39.00 Outros Servs. Terc. – Pes. Jurídica.....R$ 600.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Local: 021406- Conservação e Melhorias de Logradouros

15.452.9020 Limpeza e Conservação de Vias e Logradouros

15.452.9020.2028.0000 Ruas e Avenidas

Ficha 218 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 200.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã - Cx Postal 5 Fone: PABX (16) 3832 0100 - Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.757 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Decreta luto oficial no município de Ipuã em virtude do acidente que vitimou alunos universitários de São Joaquim da Barra.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o trágico acidente de ônibus que vitimou alunos universitários de São Joaquim da Barra e deixou a comunidade em profundo luto;

CONSIDERANDO a necessidade de manifestar solidariedade às vítimas e seus entes queridos neste momento de dor e perda;

CONSIDERANDO que a tragédia enseja um sentimento coletivo de compaixão e respeito pela memória das vítimas;

D E C R E T A:

Artigo 1º - FICA DECRETADO LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, a partir desta data, em razão do acidente que vitimou alunos universitários de São Joaquim da Barra

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 21 de fevereiro de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo: Registre-se e Publique-se.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I P U Ã
Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã - Cx Postal 5 Fone: PABX (16) 3832 0100 - Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: gabinete@ipua.sp.gov.br

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 21 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRA

Assinado digitalmente por MARCIEL MANDRA LIMA : DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=43419613000170, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MARCIEL MANDRA LIMA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2025.02.21 10:57:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

Portarias

PORTARIA Nº 15.367, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Estabelece Novo Local e Horário de Trabalho para Denise Aparecida da Silva Parise, Ajudante de Manutenção.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, com efeito retroativo a partir do dia 04/01/2.025, novo Horário de Trabalho para a servidora municipal **Denise Aparecida da Silva Parise, Ajudante de Manutenção:**

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1.577 – Bairro Bom Retiro.

HORÁRIO: De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00 às 11:00 h e das 12:30 às 16:30 h.

Sábado: Das 07:00 às 11:00 h, conforme revezamento

Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 14 de fevereiro de 2.025.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 14 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.368, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Estabelece Novo Horário de Trabalho para Silvana Messias Pereira, Ajudante de Manutenção.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, com efeito retroativo a partir do dia 04/01/2.025, novo Horário de Trabalho para a servidora municipal **Silvana Messias Pereira, Ajudante de Manutenção:**

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1.577 – Bairro Bom Retiro.

HORÁRIO: De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00 às 11:00 h e das 12:30 às 16:30 h.

Sábado: Das 07:00 às 11:00 h, conforme revezamento.

Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 14 de fevereiro de 2.025.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 14 de fevereiro de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.369, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Estabelece Novo Horário de Trabalho para Cleber Luiz Moris, Ajudante de Manutenção.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, com efeito retroativo a partir do dia 04/01/2.025, novo Horário de Trabalho para o servidor municipal **Cleber Luiz Moris, Ajudante de Manutenção:**

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1.577 – Bairro Bom Retiro.

HORÁRIO: De Segunda a Sexta-Feira: Das 07:00 às 11:00 h e das 12:30 às 16:30 h.

Sábado: Das 07:00 às 11:00 h, conforme revezamento.

Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 14 de fevereiro de 2.025.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIANO DE LIMA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 14 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 15.400 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Estabelece novo Horário de Trabalho para Luiz Roberto Vieira Filho, Motorista.

ANDRÉ LUIS DOMINGOS**,** Secretário Municipal de Transporte do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.960 de 01 de Março de 2018;

R E S O L V E:

I - ESTABELECER, com efeito retroativo a partir de 17 de fevereiro de 2.025, novo Horário de Trabalho para **Luiz Roberto Vieira Filho, Motorista:**

LOCAL DE TRABALHO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE: Rua Nicolau Tolentino de Almeida nº 1.577 – Bairro Bom Retiro.

HORÁRIO: De Segunda a Sexta-Feira: Das 16:00 às 20:00 h. e das 21:00 às 00:36 h.

Sábado: Conforme escala de revezamento

Domingo: Livre.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
ANDRÉ LUIS DOMINGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
ANDRÉ LUIS DOMINGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de fevereiro de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.
Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Guia de Orientações Técnicas

Centro Dia do Idoso

PROGRAMA SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO

CENTRO NOVO DIA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo

ROGERIO HAMAM
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

HENRIQUE ALBERTO ALMIRATES JÚNIOR
Secretário Adjunto

CARLOS ALBERTO FACHINI
Chefe de Gabinete

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

COORDENADOR
Vinicius Carvalho

ELABORAÇÃO REDAÇÃO
Elaine Cristina Silva de Moura

DIREÇÃO DE ARTE, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO
Denise M. Valsechi Púlici
Rudnei Ferreira Souza

S241c São Paulo (Estado). Secretaria de Desenvolvimento Social

Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso - ''Centro Novo Dia'' / Secretaria de Desenvolvimento Social. - São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2014.

22 p.

1. Políticas Públicas 2. Política de Assistência Social 3. Rede Socioassistencial. 4. Envelhecimento 5. Idosos - Cuidados 6. Serviço social junto a idosos. 7. Centro Dia do Idoso I. Título.

CDU 364.442.2-053.9(036)

Ficha catalográfica elaborada pelo Centro de Documentação, Biblioteca e Arquivo da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo.

Apresentação

Vivemos uma mudança sem precedentes na composição etária da população brasileira. De acordo com o último Censo IBGE, houve diminuição dos grupos etários menores de 20 anos e crescimento da população com 60 anos ou mais.

As projeções sobre o envelhecimento populacional no Brasil e especialmente em São Paulo - atualmente com 5,3 milhões de idosos e onde haverá cerca de 7 milhões já em 2020 (segundo dados da Fundação SEADE) - impressionam pelo modo acelerado como este fenômeno está ocorrendo, mas também porque descortinam uma nova realidade.

Dentre as inúmeras implicações causadas por esta transição demográfica, ou seja, em face de uma sociedade cada vez mais envelhecida, apresentam-se novos desafios para o Estado na elaboração de políticas públicas que atendam esta população, além da necessidade de repensar o espaço urbano e da adaptação da rede de serviços.

O Governo do Estado de São Paulo, buscando responder às prementes e novas demandas decorrentes do envelhecimento populacional, instituiu o Programa *São Paulo Amigo do Idoso*, através do Decreto nº 58.047, de 15/05/2012, complementado pelo Decreto nº 58.417, de 01/10/2012.

Na área da Assistência Social estão sendo construídos equipamentos de atendimento à população idosa, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, os **CENTROS DIA E DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**.

Este guia busca fornecer orientações sobre a operacionalização dos serviços nos dois novos Centros da rede socioassistencial dos municípios paulistas. Visa também estabelecer as diretrizes necessárias para o funcionamento dos equipamentos, destacando o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e a padronização dos serviços socioassistenciais no Estado.

Rogerio Hamam
Secretário de Estado
de Desenvolvimento Social

PROGRAMA SÃO PAULO AMIGO DO IDOSO

CENTRO NOVO DIA

Guia de Orientações Técnicas Centro Dia do Idoso

Sumário

1) Introdução 9
2) Descrição 11
3) Objetivos 12
4) Público-Alvo 12
5) Operacionalização do Serviço 13
5.1) Acesso 13
5.2) Capacidade 13
5.3) Período de Funcionamento 13
5.4) Recursos Humanos 14
5.5) Alimentação 14
5.6) Saúde 14
5.7) Planejamento de Atividades 15
5.8) Parcerias 15
5.9) Voluntariado 15
5.10) Registros 16
5.11) Atividades Socioassistenciais 17
5.12) Atividades Socioeducativas 17
6) Comunicação Visual 21
7) Referências Bibliográficas 21

1. Introdução

À medida que a população idosa cresce no país, a discussão sobre a garantia de seus direitos tem ocupado maior espaço na agenda da sociedade, acompanhada de uma percepção mais aguda sobre a diversidade de suas demandas. Entretanto, não é raro notar neste processo que os idosos são percebidos, equivocadamente, como um grupo etário homogêneo, sem a necessária compreensão das diferenças que o constituem.

O envelhecimento é um processo contínuo, comum a todos, mas também singular. Cada indivíduo envelhece a seu modo, em virtude de fatores ambientais, biológicos, econômicos, culturais e sociais. O termo “idoso” ou “pessoa idosa” abriga diferenças, singularidades e traços específicos que devem ser observados pelo poder público, a fim de atender adequadamente as suas necessidades, dada a existência de várias velhices. Esta diversidade entre os idosos se dá em razão de diferenças na capacidade funcional, na relação com o território, no contexto socioeconômico, nas relações familiares e comunitárias, no gênero, nas experiências já vividas e nas expectativas quanto ao futuro.

Logo, a concepção e a elaboração de políticas públicas destinadas a atender a população idosa devem compreender e considerar estas diferenças e ter em vista atender tanto ao idoso independente, detentor de recursos, que desempenha com plena autonomia a condução da sua vida diária, quanto ao idoso semidependente ou dependente, que requer auxílio para realizar suas atividades cotidianas ou necessita de cuidados continuados.

No âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social do público idoso originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.

Tal constatação evidencia ser cada vez mais necessária a ampliação da rede de Proteção Social, através da contínua oferta de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a superação de situações de violação de direitos. Também permite observar a importância da atuação articulada de diversos atores para a garantia de apoio e cuidados aos idosos, a fim de que possam exercer seus direitos de cidadania.

10

A Política Nacional de Assistência Social, de 2004, entende e expressa que a família é a fonte prioritária de apoio e cuidados aos indivíduos. Princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso de 1994 também indicam a primazia da família, embora corresponsabilize a sociedade e o Estado na obrigação de garantir os direitos de cidadania e assegurar o bem-estar do idoso. Esta orientação também é observada nas disposições preliminares do Estatuto do Idoso, de 2003.

Fatores como diminuição da natalidade, massiva entrada de mulheres no mercado de trabalho e emergência de novos arranjos familiares produziram um quadro no qual as gerações mais novas vêm diminuindo, resultando na redução de cuidadores potenciais, alterando assim a reprodução da solidariedade sociofamiliar e colocando em relevo a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados aos idosos.

A atuação do Estado em casos de dependência de idosos historicamente tem se concentrado na institucionalização. Atualmente tem se buscado formas alternativas de cuidado, que não rompam o vínculo do idoso com a família. No escopo do Programa São Paulo Amigo do Idoso, o investimento na construção do **Centro Dia do Idoso** visa atender ao idoso semidependente e apoiar as famílias impossibilitadas de prover suas necessidades, representando fortalecimento da rede de Proteção Social Especial e inovação na oferta de políticas públicas para a população idosa do estado.

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações da Proteção Especial tem caráter protetivo e objetiva o enfrentamento de situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos familiares. São ações que requerem o acompanhamento familiar e individual e maior flexibilidade nas soluções para a vulnerabilidade apresentada.

Os serviços de Proteção Social Especial são executados de forma direta nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), bem como de forma indireta nas entidades e no órgão gestor de assistência social. O **Centro Dia do Idoso** é um dos equipamentos que compõem a rede socioassistencial dos municípios.

2. Descrição

Entre as diversas modalidades de atendimento previstas na Política Nacional de Assistência Social e na Política Nacional do Idoso, o Centro Dia caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele.

O **Centro Dia do Idoso**, em consonância com a Política de Assistência Social, é um equipamento destinado a ofertar o serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade, classificado como Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional da Assistência Social, conforme resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009:

> O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

12

3. Objetivos

- Prevenir situações de risco pessoal e social aos idosos.
- Evitar o isolamento social e a institucionalização do idoso.
- Reduzir o número de internações médicas e o número de acidentes domésticos com idosos.
- Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários ao idoso.
- Compartilhar com as famílias a provisão de cuidados essenciais a seus idosos.
- Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso.

4. Público-alvo

Idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade ou risco social, e cuja condição requeira o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada (graus de dependência I ou II segundo a ANVISA)[1].

Ainda como condição necessária, os familiares do idoso têm que estar trabalhando e/ou estudando, não tendo, assim, nenhuma disponibilidade de proverem os cuidados necessários ao idoso.

---

[1]Segundo a ANVISA, estão estabelecidos três graus de dependência para os idosos, a saber: a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda; b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de auto-cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto-cuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

5. Operacionalização do Serviço

5.1) Acesso

O acesso ao **Centro Dia do Idoso** se dará por meio de procura espontânea do próprio idoso ou de sua família no local de funcionamento do serviço, ou por encaminhamento da rede socioassistencial ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Sistema de Garantia de Direitos e ainda por demanda de outras políticas públicas que atendam idosos em situação de vulnerabilidade ou risco social. Além disso, a equipe poderá realizar uma busca ativa em seu território de abrangência para identificar potenciais usuários para este serviço.

Pessoas idosas atendidas ou acompanhadas nos serviços de Proteção Social Básica também poderão ser encaminhadas ao serviço, indicando a necessidade de articulação entre a gestão das duas proteções sociais.

É importante ressaltar que, independente da origem da demanda, todo usuário e sua família devem ser referenciados ao CREAS de abrangência do território.

5.2) Capacidade

O serviço deverá ofertar vagas para até 50 idosos.

5.3) Período de Funcionamento

O **Centro Dia do Idoso** deverá funcionar das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira (exceto feriados). Deverá ser providenciado transporte adequado para os idosos que não possam ir sozinhos ao equipamento e cujas famílias não tenham condições de transportá-los. Para tanto, o serviço poderá contar com transporte próprio ou disponibilizado pelo município.

O espaço também poderá ser utilizado nos fins de semana em atividades intergeracionais que envolvam os familiares dos idosos e a comunidade, a critério da equipe técnica e dos usuários.

14

5.4) Recursos Humanos

O quadro de profissionais do **Centro Dia do Idoso** deverá ser composto por equipe técnica multidisciplinar - responsável pela organização e planejamento do serviço - e equipe operacional - responsável pela manutenção e funcionamento do equipamento. O conjunto de profissionais deverá fornecer atendimento durante o período de 8 horas diárias.

- 1 Coordenador - nível superior na área de Ciências Humanas.
- 1 Assistente Social.
- 1 Profissional para Atividades Socioeducativas e Socioculturais - preferencialmente Pedagogo, Psicólogo, Gerontólogo.
- 1 Profissional para Atividades Físicas - Educador Físico, Terapêuta Ocupacional.
- 1 Cuidador para cada grupo de 10 idosos - nível médio.
- 1 Técnico ou Auxiliar de Enfermagem (deverá ser acompanhado e supervisionado periodicamente por Enfermeiro da rede municipal).
- 1 Agente Administrativo - nível médio.
- 2 Auxiliares de limpeza - nível fundamental.
- 1 Cozinheiro - nível fundamental.
- 1 Auxiliar de Cozinha - nível fundamental.

5.5) Alimentação

Os usuários do **Centro Dia do Idoso** terão acesso a alimentação, com cardápio elaborado por nutricionista da rede municipal.

Deverão ser providenciadas as seguintes refeições: café da manhã, lanche, almoço e lanche da tarde.

5.6) Saúde

Para o efetivo ingresso no **Centro Dia do Idoso**, será necessária avaliação médica atestando que o grau de dependência do idoso corresponde ao critério estabelecido para atendimento no serviço.

Os idosos receberão medicamentos apenas se receitados por profissional competente e com receita médica. Tais medicamentos deverão ser providenciados pelos familiares e ministrados pelo técnico de enfermagem no horário prescrito. Atendimentos médicos, psicológicos e odontológicos de rotina serão de responsabilidade da família.

Situações que requeiram atendimento médico emergencial, durante o tempo que o idoso esteja no centro, deverão ser encaminhadas para unidades públicas de Pronto Atendimento.

5.7) Planejamento de Atividades

As atividades desenvolvidas no **Centro Dia do Idoso** devem ser previamente planejadas com base no conhecimento do perfil dos usuários e da identificação de suas demandas.

A equipe técnica deverá elaborar um plano de desenvolvimento para cada idoso, promovendo sua autonomia através do acesso a bens públicos e ao convívio comunitário. Deverá também ser observado e promovido o acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços.

O trabalho socioassistencial com o idoso e sua família deverá ser complementado tendo como referências o CRAS e o CREAS.

5.8) Parcerias

O serviço desenvolvido no **Centro Dia do Idoso** deverá manter ampla articulação com a rede socioassitencial do município, com o Sistema de Garantia de Direitos e com outras políticas setoriais. As parcerias com outros agentes e instituições possibilitarão a ampliação das atividades oferecidas, bem como a diversificação de temas trabalhados, especialmente os relativos às políticas de saúde, educação e cultura, como campanhas educativas e preventivas.

5.9) Voluntariado

Deverá ser estimulada a participação de voluntários em eventos comunitários e atividades socioculturais do **Centro Dia do Idoso**. Além de contribuir para a diversificação das atividades desenvolvidas, a presença de agentes voluntários promove maior integração do serviço com a comunidade, possibilitando sensibilizá-la sobre o envelhecimento populacional. Convém ressaltar que sua atuação não deve substituir ou restringir, em nenhuma ocasião, a contratação e a responsabilidade da equipe técnica indicada no item Recursos Humanos.

A atividade voluntária é regulamentada pela Lei 9.608/98, definida como não remunerada, prestada por pessoa física, entidade pública de qualquer natureza, ou instituição privada de fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

5.10) Registros

a. Inscrição

Deverá ser realizado um cadastro individual para cada usuário, contendo dados pessoais como nome, endereço, número de documentos, caracterização socioeconômica e composição familiar, registro de acesso à aposentadoria, BPC.

b. Prontuário

Os prontuários devem ser organizados preferencialmente em meio eletrônico, reunindo o cadastro individual, o registro dos encaminhamentos realizados, das visitas domiciliares, do plano individual de acompanhamento, da frequência ao serviço e demais relatórios da equipe técnica.

c. Lista de Presença

A frequência dos usuários ao **Centro Dia do Idoso** deverá ser registrada em listas de presença. O controle da frequência constitui informação importante para o acompanhamento do idoso e sua família, bem como para a avaliação do serviço.

d. Registro de Atividades

Todas as atividades desenvolvidas no **Centro Novo Dia** deverão ser registradas para compor um relatório mensal consolidado. Este registro deverá conter o tipo e o número de atividades realizadas (reunião socioeducativa, evento comunitário, oficina, palestra, encaminhamentos, visitas domiciliares). Também deverão ser registrados o número de idosos atendidos, o ingresso e o desligamento, relatando os respectivos motivos.

5.1'1) Atividades Socioassistenciais

a. Acolhida

Recepção e atendimento inicial ao usuário e seus familiares. Momento propício para o estabelecimento de vínculos com os profissionais do **Centro Dia do Idoso** por meio de escuta qualificada das demandas e necessidades dos idosos. Neste contato inicial deverão ser informados os critérios de ingresso no serviço e o horário de funcionamento. Também deverá ser feita a apresentação dos espaços do equipamento e da equipe multiprofissional.

b. Entrevista Social

Entrevista para obter informações sobre o idoso e seus familiares, conhecer a dinâmica das suas relações, a identificação da necessidade de acompanhamento e possíveis encaminhamentos.

c. Visita Domiciliar

O ingresso do idoso no serviço deverá ser obrigatoriamente precedido de visita domiciliar, que permitirá à equipe de profissionais do **Centro Dia do Idoso** conhecer a sua dinâmica familiar, bem como as características do seu cotidiano e as condições em que vive, realizando um diagnóstico social.

Estas visitas deverão ocorrer sempre que necessário e/ou adequado para o acompanhamento do usuário.

d. Encaminhamento

Os idosos atendidos no **Centro Dia do Idoso** e seus familiares deverão ser orientados e encaminhados a outros serviços da rede socioassistencial e a outras políticas setoriais, caso sejam identificadas tais demandas.

e. Desligamento

A permanência do usuário no serviço deverá ocorrer enquanto forem observadas as condições que deram origem ao seu ingresso, bem como a sua concordância. Em caso de intercorrência médica ou necessidade de interromper a frequência diária, a família deverá comunicar o afastamento temporário à equipe técnica a fim de garantir a vaga no serviço.

18

Observada a superação da situação que deu origem ao ingresso do usuário, ele deverá ser desligado e encaminhado a um serviço de convivência da Proteção Social Básica. O aumento do grau de dependência do usuário também ocasionará o desligamento das atividades do **Centro Dia do Idoso**, devendo ser providenciado seu encaminhamento aos cuidados da família ou a um serviço de acolhimento institucional da Proteção Social Especial.

5.12) Atividades Socioeducativas

a. Reunião com familiares

Deverão ser realizados encontros periódicos com a família do usuário, preferencialmente a cada mês, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

b. Eventos/atividades comunitárias

A equipe técnica deve organizar e incentivar a participação dos usuários em atividades de caráter coletivo voltadas para a dinamização das relações no território, bem como para minimizar as várias formas de violência, preconceito e estigmatização do idoso na família e na comunidade. Oportunidade também para realizar atividades de caráter intergeracional envolvendo familiares e a própria comunidade no **Centro Dia do Idoso**. Por exemplo:

- Confraternizações (aniversários, dia do idoso, datas comemorativas)
- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais)
- Exposições (trabalhos produzidos pelos idosos nas oficinas)
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, prevenção de quedas)
- Passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos)
- Festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional)
- Excursões (parques, pontos turísticos do município e região)
- Jogos Regionais do Idoso - JORI (participação)
- Salão de Beleza (corte de cabelo, manicure)
- Biblioteca - (organização de acervo através de doações)

c. Palestras

Ação de exposição oral e/ou audiovisual a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, seguida de troca de ideias no grupo. Por exemplo:

- Envelhecimento ativo e saudável
- Sexualidade
- Prevenção a diversas formas de violação de direitos dos idosos
- Mitos e preconceitos sobre a velhice
- Estatuto do Idoso
- Orientação nutricional
- Cuidados com a saúde
- Temas da atualidade

d. Oficinas

Encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo, sob a condução de oficineiros. Caracteriza-se como atividade que possibilite a construção de novos conhecimentos e desenvolvimento de novas habilidades.

Por exemplo:

- Oficinas de produção artística e literária
- Oficinas de memória
- Confecção de bonecos
- Marcenaria
- Corte e costura
- Fotografia
- Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem)
- Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear)
- Pintura (tela, tecido, madeira)
- Artesanato (fuxico, cerâmica, bijouteria)
- Curso de informática (inclusão digital, internet)
- Curso de línguas (inglês, espanhol)
- Culinária
- Origami
- Aulas de música (violão, flauta)
- Alfabetização (auxílio à leitura, escrita e interpretação de textos)

e) Atividades Físicas

Atividades realizadas sob acompanhamento e supervisão de profissional habilitado, conforme a capacidade funcional do idoso em seu processo singular de envelhecimento. Por exemplo:

- Terapia Ocupacional
- Fisioterapia
- Caminhadas
- Relaxamento
- Ginástica
- Dança (sênior, regional, de salão)
- Alongamento
- Exercícios localizados
- Coreografia
- Hidroginástica
- loga
- Pilates
- Vôlei adaptado
- Jogos recreativos
- Liang Gong
- Tai chi chuan

f) Atividades Socioculturais

Atividades elaboradas e desenvolvidas por equipe multidisciplinar também realizadas em parceria com voluntários. Devem estimular a criatividade e oportunizar a valorização do percurso de vida do idoso. Podem ter caráter lúdico ou artístico, com ênfase na comunicação e participação coletiva. Por exemplo:

- Dinâmicas de grupo (roda de conversa)
- Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho)
- Sessões de cinema
- Coral
- Teatro
- Bailes
- Horta comunitária
- Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música)
- Sessões de leitura
- Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar estórias, vivências e memórias)

6. Comunicação Visual

Conforme cláusula de convênio, é obrigatório o crédito do Governo do Estado de São Paulo e Secretaria de Desenvolvimento Social na fachada do equipamento.

A orientação e padronização serão fornecidas por esta Pasta.

7. Referências Bibliográgicas

BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 jan.1994. Seção 1, p. 1-3 Disponível em:<http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=05/01/1994>. Acesso em: 09 set. 2013.

_____. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 out. 2003. Seção 1, p.1-6. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=03/10/2003>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 82-90. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=82&data=25/11/2009>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 03 jan. 2013. Seção 1, p. 155-164. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=155&data=03/01/2013>. Acesso em: 06 set. 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **LOAS anotada. Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília, 2009.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamenta as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas. **Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 2005. Seção 1, p. 58-59. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=58&data=27/09/2005>. Acesso em: 02 set. 2013.

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS (SEADE). **Sistema Seade de Projeções Populacionais**. Disponível em: <http://www.seade.gov.br/produtos/projpop/>. Acesso em 02 set. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2010**. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.bt>. Acesso em 02 set. 2013.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012. Institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá providências correlatas. **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, 16 maio 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br>.

SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012. Acrescenta os §§ 1º a 5º ao artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, que instituiu o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e o "Selo Amigo do Idoso". **Diário Oficial [do] Estado de São Paulo**, São Paulo, 02 outubro 2012. Seção 1, p. 1. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br>.

SÂO PAULO (Estado) . Decreto nº 59.870, de 05 de dezembro de 2013. Institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo. **Diário Oficial (do) Estado de São Paulo**, São Paulo, 06 de dezembro de 2013. Seção 1, 0. 1. Disponível em <http://www.imprensaoficial.com.br>.


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br
Fale Conosco: (11) 2763-8040
faleconosco@desenvolvimentosocial.sp.gov.br
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

EDITAL Nº 05 /2025
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
CDI – "CENTRO DIA DO IDOSO" DE IPUÃ/SP

O IOA – "Instituto O Amor", Organização não governamental, Inscrita no CNPJ: 17.961.032/0001-56, estabelecido na cidade de Barretos/SP, sito à Rua Antônio Francisco Serradela nº 25, Bairro Nova Barretos, neste ao representado pelo seu Presidente, conforme estatuto Social, vem por meio deste tornar público o presente Edital 05/2025, para a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a formação de cadastro de reservas e preenchimento de vagas em caráter temporário no quadro de prestadores de serviço da Instituição, que será disciplinado e regido pelas regras abaixo:

As dúvidas a respeito do processo de inscrição e do presente Processo Seletivo poderão ser resolvidas junto a administração do Instituto O Amor através do e-mail: *institutooamorsede@hotmail.com* ou pelo telefone: *(17) 3312-2022.*

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. - O Edital do Processo Seletivo será disciplinado pela ***Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.***

1.2. - O processo seletivo simplificado será regido por este edital, coordenado e julgado pela Comissão do Processo Seletivo, presidida pelo Sr. Anderson de Souza Alves (tesoureiro da OSC) e pela equipe técnica da OSC sendo: Alexsandra Ventura Silveira (Coordenadora da área de projetos), Juliana Regina Pereira Pinto (Coordenadora do CDI) e Reinaldo Carlos Costa (Coordenador do Programa Vida Longa). Também, terá 03 membros integrantes das Comissões de Monitoramento da Prefeitura Municipal de Ipuã para acompanhamento do presente processo seletivo.

1.3. - O presente processo seletivo simplificado visa à seleção de profissionais para fins de formação de cadastro de reservas e preenchimento de vagas em caráter temporário no quadro de prestadores de serviço da instituição.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

1.4. – O presente processo seletivo, para todos os efeitos, terá validade de **1 (um) ano** contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final da seleção, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Instituto O Amor.

1.5. - O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo Simplificado não gera, para o Instituto O Amor nenhuma obrigatoriedade de contratação e ainda de aproveitar todos os candidatos aprovados. Observando que, a aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação, de acordo e em obediência à ordem classificatória no Processo Seletivo, quando ocorrer à necessidade da contratação que ficará a critério do Instituto O Amor.

1.6. - Todos os contratados formalizados pelo Instituto O Amor serão em caráter de Prestador de Serviço via MEI (Micro empreendedor Individual) ou outra categoria superior ao MEI, inexistindo qualquer relação jurídica e vínculo de trabalho entre o contratado e os órgãos da Administração Pública (Municipal, Estadual e/ou Federal). Ficando a responsabilidade do candidato convocado a abertura desta categoria

2. DAS FUNÇÕES, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS:

2.1. - O Processo Seletivo destina-se ao provimento da vaga informada abaixo do quadro de pessoal do Instituto O Amor para vagas para serem convocadas de acordo com a necessidade e a critério do Instituto durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

2.1.1. - Após atendido o número de vagas exigido, todos os classificados do presente Edital passam a incorporar como Cadastro de Reserva para suas referidas funções, podendo ser chamado durante a vigência do presente processo seletivo para ocupação da função, conforme sua ordem de classificação.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

2.2- A função, vaga, carga horária estão relacionadas no quadro que segue:

CARGOS	N. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	RENUMERAÇÃO MENSAL	NÍVEL ESCOLARIDADE
COORDENADOR	01	40 HORAS	R$ 3.000,00	ENSINO MÉDIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	30 HORAS	R$ 2.500,00	ENSINO SUPERIOR
PSICÓLOGO	01	20 HORAS	R$ 1.500,00	ENSINO SUPERIOR
EDUCADOR FÍSICO	01	10 HORAS	R$ 1.000,00	ENSINO SUPERIOR
FISIOTERAPEUTA	01	12 HORAS	R$ 1.300,00	ENSINO SUPERIOR
ENFERMEIRA	01	12 HORAS	R$ 1.500,00	ENSINO SUPERIOR
NUTRICIONISTA	01	04 HORAS	R$ 1.500,00	ENSINO SUPERIOR
MONITOR DE DANÇA	01	08 HORAS	R$ 1.000,00	ENSINO MÉDIO
MONITOR DE ATIVIDADES MANUAIS - (BORDADO/CROCHÊ/PINTURA EM TECIDO)	01	10 HORAS	R$ 1.000,00	ENSINO MÉDIO
COZINHEIRA	01	40 HORAS	R$	ENSINO

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Fale conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

			2.000,00	FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE COZINHA	01	40 HORAS	R$ 1.850,00	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE LIMPEZA	02	40 HORAS	R$ 1.850,00	ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADORES DE IDOSOS	03	40 HORAS	R$ 1.850,00	ENSINO FUNDAMENTAL
MOTORISTA CATEGORIA	01	40 HORAS	R$ 2.800,00	ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1. - O nível de escolaridade e as exigências indicadas deverão ser atendidos até a data da inscrição. Caso não comprovados a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos, não será efetivada a inscrição, sendo o candidato desclassificado.

2.2.2. - As atividades inerentes a cada uma das funções serão desenvolvidas no seguinte endereço: Av. Floriano Peixoto, 928, Centro, com sede no município de IPUÃ /SP.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. - Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
3.2. - Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
3.3. - Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação;
3.4. - Apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da inscrição;
3.5. - Não possuir qualquer vínculo de PARENTESCO em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Presidente do Instituto O Amor e os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto.
3.6. - Não possuir qualquer vínculo de parentesco em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com funcionários do mesmo setor da vaga pretendida;
3.7. - Cumprir as determinações deste edital.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

4. DOS VENCIMENTOS:

4.1- O horário/período de trabalho obedecerá à jornada de trabalho prevista para o serviço do CDI - Centro Dia do Idoso, sendo de segunda a sexta-feira, nos horários das 07hs às 17hs, assim como, poderá ocorrer eventualmente à prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, a critério da organização, cumprindo o contrato de prestação de serviço vigente.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1 DAS NORMAS PARA INSCRIÇÃO:

5.1.1. - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e das decisões que possam ser tomadas pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado;
5.1.2. - O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário de inscrição que segue em Anexo I;
5.1.3. - Não será aceita inscrição por via postal, ou fora do período estabelecido;
5.1.4. - As informações prestadas no ato de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ou de seu representante legal, podendo ser indeferido do Processo Seletivo Simplificado aquele que apresentar dados incorretos bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente;
5.1.5. - No ato da inscrição deverão apresentar, além do formulário de Inscrição, cópia do Registro Geral de Identidade - RG e do CPF ou Carteira de Habilitação, Comprovante da Situação Cadastral na Receita Federal, Comprovante de Escolaridade (histórico escolar ou certificado), e declarações ou cópia da carteira de trabalho e títulos para cargos de ensino superior conforme descrito sobre a **Cláusula 8.4.** Deverá ainda ser apresentado pelo candidato (a) a cópia do título de eleitor com o comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral, bem como ser apresentada a cópia do certificado de reservista pelos candidatos do sexo masculino;
5.1.6. – A inscrição será gratuita;
5.1.7. – Somente será permitida uma inscrição para cada candidato, onde nessa deverá constar a pretensão somente para 01 (um) cargo.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

5.2 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO:

5.2.1. - A inscrição deverá ser feita mediante a entrega do formulário de inscrição devidamente preenchido e demais documentos, na sede do CDI – Centro Dia do Idoso, sito na Av. Floriano Peixoto, 928, Centro, Ipuã/SP, no período de 26 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2025, das 09 horas às 12 horas.
5.2.2. - É obrigatório o correto preenchimento de todos os campos do formulário de inscrição.
5.2.3. - Os documentos deverão ser entregues em envelope LACRADO com COLA. No envelope deve estar escrito o nome completo do candidato e a vaga na qual está se inscrevendo.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PROVA:

6.1. - A prova do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital será realizada na cidade de IPUÃ/SP em local e horário a ser divulgado.
6.2. – No dia 02 de Março de 2025 às 17hs será divulgado pelo Instituto O Amor através do site *https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/*, e/ou publicação do DOM - Diário Oficial do Município de IPUÃ e na página do INSTAGRAM da OSC a lista preliminar das inscrições deferidas, bem como as dos indeferidos.
6.2.1. – Os indeferidos terão o prazo de 01 dia útil após a publicação da lista preliminar de inscrições deferidas e indeferidas para apresentar o recurso referente ao indeferimento, devendo este ser apresentado pessoalmente e em envelope LACRADO COM COLA no endereço Rua Floriano Peixoto, nº 928 – Centro – Ipuã no dia 05/03/2025 das 09hs ao 12hs.
6.3. – No dia 06 de Março de 2025 às 17hs o resultado final dos recursos apresentados será divulgado no site *https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/*

7. DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

7.1. - A relação final das inscrições indeferidas e deferidas após o período dos recursos, será publicada a partir do dia 06 de Março de 2025 no site *https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/*, e/ou publicação do DOM - Diário Oficial do Município de IPUÃ e na página do INSTAGRAM da OSC.

8. DA SELEÇÃO:

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

8.1. - O presente Processo Seletivo Simplificado ocorrerá nas seguintes fases:

8.1.1. Ensino Fundamental				
Cargo/Função	**FASE 1**	**FASE 2 (Caráter Classificatório).**	**FASE 3 (Caráter Classificatório).**	**FASE 4**
- Auxiliar de Limpeza **- Auxiliar de Cozinha** **- Motorista**	Período de Inscrição.	- Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais: 10 questões, sendo 05 questões sobre a língua portuguesa, e 05 questões sobre interpretação de texto. (cada questão acertada é atribuída 1,0 ponto).	Comprovação do Tempo de Experiência (Pontuação máxima: 3,0 pontos, conforme **Cláusula 8.5.2.**).	Divulgação do Resultado.
8.1.2. Ensino Médio				
Cargo/Função	**FASE 1**	**FASE 2 (Caráter Classificatório).**	**FASE 3 (Caráter Classificatório).**	**FASE 4**
- Cozinheira **- Cuidadores de Idosos** **- Coordenador** **- Monitor de dança** **- Monitor de atividades manuais *(Bordado/crochê/pintura em tecido)***	Período de Inscrição.	- Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais: 10 questões, sendo 05 questões sobre a língua portuguesa, e 05	Comprovação do Tempo de Experiência (Pontuação máxima: 3,0 pontos, conforme **Cláusula 8.5.2.**).	Divulgação do Resultado.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Fale conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

		questões sobre interpretação de texto. (cada questão acertada é atribuída 1,0 ponto).		
8.1.3. Ensino Superior				
Cargo/Função	**FASE 1**	**FASE 2 (Caráter Classificatório).**	**FASE 3 (Caráter Classificatório).**	**FASE 4**
- Assistente Social **- Psicólogo** **- Educador Físico** **- Nutricionista** **- Fisioterapeuta** **- Enfermeira**	Período de Inscrição.	- Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais: 10 questões, sendo 05 questões sobre a língua portuguesa, e 05 questões sobre interpretação de texto. (cada questão acertada é atribuída 1,0 ponto). - Prova Objetiva Específica: 05 questões (cada questão acertada é atribuída 1,0 ponto)	Comprovação do Tempo de Experiência (Pontuação máxima: 3,0 pontos, conforme **Cláusula 8.5.2.**). Prova de Títulos (Pontuação máxima: 5,0 pontos – **Cláusula 8.4.11.)**	Divulgação do Resultado.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

8.2 DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

8.2.1. - A prova objetiva será de caráter classificatório e eliminatório;
8.2.2. - A prova objetiva será composta por questões objetivas de múltipla escolha, subdivididas em 04 (quatro) alternativas de resposta, de "a" à "d", e dessas alternativas somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta. O número de questões e tempo de duração será da seguinte forma:
8.2.3. - À prova será realizada conforme descrito abaixo:
CARGO/FUNÇÃO:
DATA:
LOCAL:
HORÁRIO:
TEMPO DE PROVA:
8.2.3.1. - O candidato deverá comparecer ao local de prova com 15 minutos de antecedência ao início da prova.
8.2.4. - O candidato que necessitar de prova especial ou que necessitar de tratamento diferenciado para realizar a prova, deverá requerê-lo na sede da entidade no dia 05/03/2025 no horário das 14 horas as 17 horas, protocolando um pedido por escrito à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, comprovando, com laudo médico, a sua necessidade.
8.2.5. – As informações sobre a aplicação das Provas, contendo os Cargos/Funções, Data, Horário, Local e tempo de prova será divulgado no dia 07 de Março de 2025 às 17hs pelo canais oficiais site *https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/* e rede sociais do Instituto O Amor.

8.3 DO MATERIAL PARA A PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO PARA ENSINO SUPERIOR A REALIZAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA:

8.3.1. – As 05 questões referentes a prova de conhecimento específico para os candidatos do nível superior, serão extraídas da Guia das Orientações Técnicas do Centro Dia do Idoso que estará a disposição no site *https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/*

8.4 DA PROVA DE TÍTULOS:

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

8.4.1. - A prova de títulos consiste no fornecimento dos documentos de comprovação de participação em cursos, e a comprovação de participação em pós-graduação na área da vaga de Ensino Superior ao qual o candidato se inscreveu para fins de pontuação, no presente Processo Seletivo Simplificado.

8.4.2. - Os candidatos deverão protocolar toda documentação comprobatória (títulos) já **NO ATO DE SUA INSCRIÇÃO.**

8.4.3. - O fornecimento dos documentos é de inteira responsabilidade do candidato.

8.4.4. - Não serão considerados, para fins de pontuação, protocolos de documentos.

8.4.5. - A pontuação relativa aos títulos será considerada apenas para efeito de "classificação" e não para efeito de "aprovação".

8.4.6. - Serão considerados para efeito de pontuação de Títulos, os certificados, comprovantes ou diplomas de conclusão de cursos, expedidos por instituição de ensino autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação.

8.4.7. - Se deferidos os títulos, os pontos atribuídos serão computados à nota final do candidato aprovado.

8.4.8. - Todos os documentos relativos aos títulos, bem como os documentos comprobatórios da carga horária mínima, a serem pontuados na forma aqui estabelecida, deverão ser entregues exclusivamente nos dias e período da realização da inscrição para o Processo Seletivo, não sendo permitida a juntada ou a substituição de quaisquer documentos extemporâneos.

8.4.9. - Os documentos deverão ser entregues em **CÓPIAS** .

8.4.10. - Os títulos serão avaliados conforme a pontuação determinada no quadro abaixo, com pontuação máxima de **5 (cinco) pontos:**

Título	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor máximo**
Aperfeiçoamento	Até 2	0,25 pontos cada	0,50 ponto
Especialização	Até 2 (360 horas)	0,50 pontos cada	1,0 ponto
Mestrado	01 título	1,50 pontos	1,50 pontos
Doutorado	01 título	2,0 pontos	2,0 pontos
Total: 06 Títulos		**Total: 5,0 pontos**	

8.4.11. - Os títulos deverão ser comprovados com a apresentação de diplomas, devidamente registrados e reconhecidos pelo Ministério da Educação e acompanhado do Histórico Escolar.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Fale conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

8.5. DO TEMPO DE SERVIÇO:

8.5.1. - Será computado o tempo de serviço mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** emitida por **EMPRESA OU PESSOA JURIDICA** seja pública ou privada, desde que **CONSTE OBRIGATÓRIAMENTE:**

a) Cargo

b) Função

c) Período da contratação

d) Assinatura da pessoa jurídica responsável com firma e assinatura reconhecida em cartório.

8.5.2. - À comprovação de tempo de serviço por meio da **CARTEIRA DE TRABALHO** deverá ser realizada mediante as cópias das seguintes páginas:

a) página contendo dados pessoais e foto;

b) página do contrato de trabalho com data de início e término;

c) páginas das alterações do contrato, quando ocorridas.

Comprovação do Cargo	Tempo ou Período	Valor pontuação
Declaração ou; Carteira de Trabalho	Sem experiência na área	0
	1 a 6 meses de experiência	0,5
	6 a 12 meses de experiência	1,0
	1 a 3 anos de experiência	1,5
	3 a 5 anos de experiência	2,0
	5 a 10 anos de experiência	2,5
	Acima de 10 anos	3,0

8.5.3. - A comprovação do tempo de experiência consiste no fornecimento dos documentos elencados sobre a **Cláusula 8.5.1. ou 8.5.2.** para as vagas de Ensino Fundamental e Ensino Médio ao qual o candidato se inscreveu para fins de pontuação, no presente Processo Seletivo Simplificado.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

8.5.4. - Os candidatos deverão protocolar toda documentação comprobatória (comprovação do tempo de experiência) já **NO ATO DE SUA INSCRIÇÃO.**

9. DAS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

9.1 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1.1. - Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido do documento de identidade original. Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo com foto); ou, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que, por Lei Federal, valem como documento de identidade.
9.1.2. - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza e com plena validade.

9.2 - PROIBIÇÕES:

9.2.1. - Para realização da prova o candidato deverá trazer somente caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.
9.2.2. - Não será permitida a entrada de candidatos em sala de prova portando livros, dicionários, apontamentos, resumos, apostilas, jornais, revistas, máquinas de calcular e/ou equipamentos similares, telefone celular, bipe, notebook, chave de carro com dispositivo eletrônico (alarme ou trava elétrica), ou qualquer receptor, etc., sob pena de eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado.

9.3 - DO ACESSO AO LOCAL DAS PROVAS:

9.3.1. - O candidato deverá chegar ao local de realização da prova com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para a realização da prova e não será admitido no local de realização da prova o candidato que se apresentar após o horário de início.

9.3.2. - Não haverá segunda chamada para realização das provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, ele automaticamente será desclassificado.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

9.3.3. - O candidato não poderá sair da sala de realização da prova antes de transcorrida 1 (uma) hora do seu início, uma vez que a duração total da prova será de 2h30min (duas horas e trinta minutos).
9.3.4. – O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova, a qualquer tempo, portando material de prova (caderno de questões e/ou folha de respostas).
9.3.5. - O candidato que necessitar ausentar-se da sala de prova durante sua realização somente poderá fazê-lo se acompanhado de um fiscal.
9.3.6. - Ao terminar a prova, o candidato entregará o caderno de questões devidamente preenchida e assinada, com caneta esferográfica, com tinta azul ou preta.
9.3.7. - Os 03 (três) últimos candidatos da sala somente poderão entregar o material de prova e se retirarem simultaneamente.

9.4 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVA:

9.5.1. - Para realização das provas, o candidato receberá uma folha de questões;
9.5.2. - É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da folha de respostas de acordo com as instruções dele constantes, não podendo ser substituído, em caso de marcação errada ou rasura.
9.5.3. - Não serão computadas as questões em branco, assim como questões com duas ou mais alternativas assinaladas serão desclassificadas.
9.5.4. – Os conteúdos programáticos para aplicação das provas objetivas serão:
- Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais *(10 questões, sendo 05 questões sobre língua portuguesa e 05 questões sobre interpretação de texto)*:

Língua Portuguesa Nível Fundamental:

- Interpretação de textos
- Ortografia
- Acentuação
- Crase
- Fonética
- Concordância
- Pontuação

Língua Portuguesa Nível Médio:

- Interpretação de textos
- Ortografia
- Acentuação
- Crase

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

- Fonética
- Termos da oração (sujeito, predicado, etc.)
- Concordância
- Regência
- Pontuação

Língua Portuguesa Nível Superior:

- Fonologia, estrutura e formação de palavras;
- ortografia;
- classes gramaticais;
- verbos;
- análise sintática;
- concordância;
- regência;
- figuras de linguagem.

- Prova Objetiva de Conhecimento Específico *(ensino superior, sendo 05 questões retiradas do **Guia de Orientações Técnicas do Centro Dia do Idoso**)*: Guia está disponibilizado no site https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/

10. DA SEGURANÇA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

10.1. - Para garantir a lisura e segurança na realização da prova, a Coordenação Local solicitará a aguarda de celulares, bolsas e qualquer outro objeto que possa estar sobe a mesa, cadeira, ou dentro da sala.

11. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO:

11.1. - Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, além dos outros requisitos previstos neste Edital:
a) fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;
b) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
d) não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

e) ausentar-se da sala de realização da prova, sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo mínimo para saída do candidato da sala;
f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
h) servir-se de meios ilícitos para a execução da prova;
i) não devolver integralmente o material de prova;
d) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
m) não apresentar os documentos exigidos por ocasião da admissão;
n) preencher o formulário de inscrição de forma incompleta, principalmente no item que trata da função;
o) Não comprovar através de documentos as informações prestadas no ato da inscrição.

12. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NAS PROVAS:

12.1. - A prova **OBJETIVA** para as vagas de nível fundamental e médio comporá 10 questões de múltipla escolha, sendo 01 (um) ponto para cada questão certa. Totalizando 10 pontos. Nas vagas de Nível Superior comporá 15 questões objetivas de multiplica escolha, sendo 01 (um) ponto para cada questão certa. Totalizando 15 pontos
12.1.1. - Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota zero na prova objetiva.
12.1.2. - A prova de **TÍTULOS** comporá diferentes certificados e para cada especialidade será atribuído uma pontuação. Totalizando até 05 pontos
12.1.3. - A comprovação de **EXPERIÊNCIA** comporá uma escala gradativa de pontuação mediante período e tempo de serviço, podendo totalizar até 03 (três) pontos.
12.2. - A pontuação final do candidato será a SOMA dos pontos finais das PROVAS, sendo as provas OBJETIVA que se somará com os pontos da COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ou PROVA DE TÍTULOS, resultando na nota final do candidato, sendo a nota geral.

CANDIDATO:	Nota PROVA OBJETIVA:	Nota PROVA TITULOS:	Nota TEMPO EXPERIÊNCIA:	Nota GERAL:

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

12.2.1. - Os candidatos aprovados serão classificados por função, em ordem decrescente da nota final geral:

CANDIDATO:	NOTA GERAL:	CLASSIFICAÇÃO:

12.2.2. - Na hipótese de anulação de questão (es) da prova, essa (s) será (ão) considerada(s) como respondida(s) corretamente pelo(s) candidato(s).

12.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

12.3.1. - Se houver o empate entre candidatos, dar-se-á preferência ao candidato:
1º PRIMEIRO: Com a maior pontuação sobre a comprovação do tempo de experiência na função em que se candidatou;
2º SEGUNDO: Com a maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
3º TERCEIRO: Com maior pontuação sobre a prova de títulos para as vagas de nível superior
4º QUARTO: De maior idade
5º QUINTO: Com maior número de filhos

13. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS:
13.1. - É admitido pedido de recurso quando:
a) ao indeferimento da inscrição;
b) ao conteúdo e à elaboração das questões da prova;
c) ao gabarito resultado; e à classificação no Processo Seletivo Simplificado.
13.2. - Os pedidos de recursos deverão ser interpostos por escrito pelo candidato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, à Comissão de Processo Seletivo Simplificado pessoalmente na Rua Floriano Peixoto, nº 928 – Centro – Ipuã / SP, no dia 05/03/2025 das 14hs às 17hs e no dia 14/03/2025 O envio de recursos após esse horário implicará em perda do prazo.
13.3. - Somente serão apreciados os pedidos de recurso expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, bem como tiverem indicados o nome do candidato, número de sua inscrição, função pretendida no Processo Seletivo Simplificado e o endereço completo para correspondência.

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Fale conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. - A publicação dos CANDIDATOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado será feita no dia 06 de março de 2025, a partir das 17 horas, contendo a pontuação de todos os candidatos aprovados, de acordo com a ordem classificatória por função, devendo os candidatos aprovados consultarem o site: https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/

14.2. - Somente após cumprido as 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos Candidatos Classificados, período para o respectivo PRAZO RECURSAL, ocorrerá a publicação da HOMOLOGAÇÃO do RESULTADO FINAL E CONVOCATÓRIO do Processo Seletivo Simplificado, devendo os candidatos consultarem o site: https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/, e o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ipuã.

15. CRONOGRAMA DO EDITAL:

15.1. - Todas as informações do Processo Seletivo serão divulgadas no:
a) Site da organização: https://institutooamor.com.br/transparencia-rb/
b) Mural da organização: Avenida Floriano Peixoto, nº 928, bairro Centro, Ipuã/SP.
c) Diário Oficial de Ipuã: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ipua
d) Data Início: 21/02/2025
e) Data Fim (estimada): 17/03/2025

ETAPA 1: PREPARAÇÃO:
Publicação do Edital: 21/02/2025
Período de Inscrições: 26/02/2025 a 27/02/2025 – das 09 às 12hs na Avenida Floriano Peixoto, nº 928 – Centro – Ipuã / SP
Publicação das inscrições indeferidas e deferidas: 01/03/2025 a 02/03/2025
Prazo para recursos das inscrições indeferidas: 05/03/2025 – das 14 às 17hs na Avenida Floriano Peixoto, nº 928 – Centro – Ipuã / SP
Publicação das inscrições deferidas após o período de recurso: 06/03/2025 às 17 hs

ETAPA 2: REALIZAÇÃO:
Divulgação do Local/Data/Horário de Provas (conforme os cargos): 07/03/2024 às 17hs
Data da Aplicação das Provas Objetivas: 10/03/2025

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56
E: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

ETAPA 3: RESULTADOS:

Publicação do Resultado Classificatório: 13/03/2025

Período de Interposição de recursos resultado Classificatório: 14/03/2025 das 14 às 17hs na Rua Floriano Peixoto, nº 928 – Centro – Ipuã / SP

ETAPA 5: HOMOLOGAÇÃO:

Homologação do Resultado Final: 17/03/2025 às 17hs.

16. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO:

16.1. - O extrato do presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Ipuã, site: *https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ipua*.

16.2. - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã/SP para dirimir toda e qualquer questão inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado.

Ipuã/SP, 21 de fevereiro de 2025.

_____
Comissão Organizadora

Levy Mateus Roberto
Presidente

Instituto O Amor
CNPJ nº 17.961.032/0001-56

SEDE: RUA ANTÔNIO FRANCISCO SERRADELA N.º 25 – BAIRRO: NOVA BARRETOS
Fale conosco: www.institutooamor.com.br ou E-mail: institutooamorsede@hotmail.com
tel.: (17) 3312-2022

FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2025
PARA A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Inscrição Nº	Data da Inscrição:
Nome do Candidato	
Data de nascimento:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço completo:	
Cidade:	
Telefone Residencial:	Celular:
E-mail para contato:	
Estado Civil: Solteiro ( ) Casado ( ) Outros ( )	
Documentos a apresentar: (*Check List*)	
( ) Cópia do Registro Geral de Identidade – RG (frente e verso) e CPF (Cadastro de Pessoa Física), ou Carteira de Habilitação (CNH). ( ) Comprovante da Situação Cadastral na Receita Federal ( ) Histórico Escolar ou Certificado	
( ) Títulos – diplomas e histórico escolar (cargos de ensino superior) – conforme **Cláusula 8.4. do Edital.**	
( ) Declaração emitida por empresa ou pessoa jurídica nos termos da **Cláusula 8.5.1.**, ou cópia da Carteira de Trabalho fornecida seguindo os termos da **Cláusula 8.5.2.**, para a comprovação do tempo de experiência para os cargos de ensino fundamental e ensino médio – conforme **Cláusula 8.5. do Edital.**	
( ) Apresentar cópia do Título de Eleitor (com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral).	
( ) Apresentar a cópia do certificado de reservista (para candidatos do sexo masculino).	
Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados. _____ **Assinatura do Candidato (a)**	

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPUÃ
Avenida Floriano Peixoto, nº 760 – Fone: (16) 3832-0134
CEP 14610-000 IPUÃ/SP – **e-mail:** comasipua@gmail.com

CONVITE

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Ipuã** convida a população em geral, os Usuários da Política de Assistência Social, Entidades de Assistência Social e Trabalhadores da área para participar da Assembleia que será instalada especialmente para o **Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil** do Conselho Municipal de Assistência Social.

Data: 26/02/2.025 (quarta-feira).
Horário: 13 horas e 30 minutos.
Local: Centro de Convivência do Idoso
Avenida João Carlos da Rocha, nº 1.990 – Olhos D´Água.

Venha exercer seu direito a participação na construção da Política de Assistência Social e ainda contribuir para a melhoria de seus direitos sociais.

Marilda Matos dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal, Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira, e a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Sra. Marilda Matos dos Santos, no uso de suas atribuições, de acordo com Lei n.º 2242, de 26 de Agosto de 1997; sendo o artigo 3.º alterada pela Lei n.º 4.618, de 15 de Dezembro de 2.022, CONVOCA os *representantes dos Usuários da Assistência Social; as Entidades e Organizações de Assistência Social; os Trabalhadores da Assistência Social,* e a população em geral que tenha efetivo interesse na Política de Assistência Social para participar da **Assembleia Geral** que será instalada especialmente para o **Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social**; biênio 2025-2027.

Art. 1.º. A Assembleia geral será realizada no dia 26/02/2.025, das 13h30m às 15h30m, no Centro de Convivência do Idoso, sito à Avenida João Carlos da Rocha, nº 1.990 – Olhos D'Água.

Art. 2.º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ipuã:

I – Definir as prioridades da Política de Assistência Social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;

VIII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados de assistência social no âmbito municipal;

IX – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ
Av. Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433 – Bairro Pampuã – Cx Postal 5
Fone: PABX (16) 3832 0100 – Fax (16) 3832 0108
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: pref.m.ipua@uol.com.br

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – Convocar ordinariamente a cada ano, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

Art. 3.º. De acordo com a Lei n.º 4.618, de 15 de Dezembro de 2.022, o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL composto de forma paritária por 6 (seis) membros titulares, com igual número de suplentes, a saber:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

II – SOCIEDADE CIVIL:
a) Representantes dos usuários da Assistência Social;
b) Entidades e Organizações de Assistência Social;
c) Trabalhadores do Setor de Assistência Social.
Cada titular do COMASI terá um suplente.

Art.4.º. Fica composta a Comissão Organizadora para realização do Pleito, com os seguintes membros: Taliane Volpini Buranello e Marilda Matos dos Santos.

Ipuã/SP., 21 Fevereiro de 2.025.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Marilda Matos dos Santos
Presidente do COMASI